



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **42** _____ FLS. _____ **093**

LEI N.º _____ **1384** _____ POLONI - SP, **29** DE _____ **setembro** DE 20 **21**

CRIA O PROGRAMA “O AMOR SALVA VIDAS” LEITE PARA IDOSOS , SOB RESPONSABILIDADE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSITÊNCIA SOCIAL, PARA DISTRIBUIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO PARA OS IDOSOS QUE SE ENCONTRAM EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E FINANCEIRA NO MUNICÍPIO DE POLONI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR, Prefeito Municipal de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado, no território municipal de Poloni, o Programa “O AMOR SALVA VIDAS” LEITE PARA IDOSOS, que consiste na distribuição semanal de 02 (dois) litros de leite pasteurizado, ou composição similar, às pessoas idosas que se encontram em situação de vulnerabilidade social e financeira, residentes no Município.

§ 1º - Entende-se por pessoa idosa carente aquela cuja renda per capita seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo nacional vigente, situação a ser constatada pelo Departamento Municipal de Assistência Social, mediante procedimento administrativo, contendo estudo social e que tenha residência de no mínimo 1 (um) ano no Município.

§ 2º - Considera-se pessoa idosa, para fins de participação do presente programa aquela que tenha idade superior a 60 (sessenta) anos de idade.

Artigo 2º - Caberá ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização quanto a correta aplicação desta lei, fornecendo ao Município informações sobre eventuais irregularidades constatadas na concessão do benefício. TÍTULO PRIMEIRO DO PROGRAMA “O AMOR SALVA VIDAS”.

Artigo 3º - O Programa O AMOR SALVA VIDAS será implementado em duas fases distintas, sendo a primeira, a fase de implantação do sistema e a segunda, sua fase executiva.

CAPÍTULO PRIMEIRO IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 4º - A implantação do Programa dar-se-á por meio da atuação do Departamento Municipal de Assistência Social que procederá à confecção de um Cadastro Geral de todas as pessoas idosas residentes no território do Município, que aparentemente preenchem os requisitos exigidos para a participação no programa, podendo baixar normas para cumprimento do trabalho.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ 42 _____ FLS. _____ 094 _____

LEI N.º _____ 1384 _____ POLONI - SP, 29 _____ DE _____ setembro _____ DE 20 _____ 21 _____

Artigo 5º - Após o levantamento preliminar, as pessoas cadastradas serão convocadas a comprovar através da apresentação de documentos ou de qualquer meio de prova idôneo a satisfação dos requisitos exigidos para a inscrição e participação no Programa O AMOR SALVA VIDAS.

CAPÍTULO SEGUNDO REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO E PARTICIPAÇÃO

Artigo 6º - São requisitos mínimos para a inscrição e participação no Programa Idoso tem Leite do Município de Poloni ser o requerente pessoa idosa e comprovadamente que esteja em situação de vulnerabilidade social e financeira.

§ 1º - Serão consideradas pessoas idosas aquelas que contarem, na data da publicação da presente Lei, no mínimo, com 60 (sessenta) anos de idade, sejam ou não titulares de benefícios previdenciários ou assistenciais, comprovada a idade pela apresentação de documento original de identidade ou outro com mesma força probante.

§ 2º - Serão consideradas pessoas comprovadamente estejam em situação de vulnerabilidade e risco social aquelas que, cumprido o requisito mínimo de idade do parágrafo anterior, comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção e nem de tê-la provida por sua família.

§ 3º - Para os efeitos do disposto no caput do parágrafo 2º supra, entende-se como família o conjunto de pessoas que vivam sob o mesmo teto constituído por:

- a) o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;
- b) os pais; c) o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos ou inválido;

§ 4º - A participação no presente programa cessará no momento em que forem superadas as condições referidas no "caput", ou em caso de morte do beneficiário.

§ 5º - A participação será cancelada quando se constatar irregularidade na sua concessão ou utilização.

CAPÍTULO TERCEIRO DA EXECUÇÃO DO PROGRAMA

Artigo 7º - A execução do Programa, após finda a fase de implantação, também de responsabilidade do Poder Público Municipal por meio do Departamento da Assistência Social, consistirá na distribuição diária de 02 (dois) litro de leite por semana pasteurizado para 100 idosos cadastrada e beneficiária do programa implantado por esta Lei.

§ 1º - Em famílias que contiverem mais de uma pessoa que preencha os requisitos exigidos para participação neste Programa, a entrega fica limitada a 2 (dois) litros de leite pasteurizado por semana.



Prefeitura Municipal de Poloni

RUA JOSÉ POLONI, 274 - CENTRO - FONE: (17) 3819-9900 - CEP 15160-000 - POLONI - SP
CNPJ: 46.608.063/0001-26
ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º _____ **42** _____ FLS. _____ **095**

LEI N.º _____ **1384** _____ POLONI - SP, **29** DE _____ **setembro** DE 20 **21**

§ 2º- A entrega do leite dar-se-á em local estabelecido pelo Departamento de Assistência Social durante os dias úteis da semana, sendo permitida a entrega antecipada das quantias discriminadas para cada beneficiário quando, no decorrer da semana, houver algum dia feriado estabelecido por lei nacional ou municipal, a critério do órgão.

CAPÍTULO QUARTO DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 8º - Os recursos necessários à implementação e execução do Programa instituído por esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - A fim de diminuir o impacto orçamentário causado por sua implantação, fica autorizado o Poder Executivo a firmar parceria público privada a fim de obter patrocinadores ao sistema.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

POLONI-SP, 29 de setembro de 2021.

WALDENOR MONTANARI JUNIOR
Prefeito Municipal